



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## DECRETO Nº 1.430, DE 15 DE MAIO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PARA ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI 1355/2015.”**

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**Considerando** a Lei Municipal nº 1355/2015 no seu Capítulo VII – Acompanhamento e Avaliação;

**Considerando** as orientações do MEC/SASE para o monitoramento dos Planos Municipais de Educação;

**Considerando** o processo democrático para a Elaboração do Plano Municipal de Educação, definidos em atos oficiais do município – Decreto 1067/2013, portarias 337/2013; 599/2013 e 303/2014.

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica instituídas duas comissões para Acompanhamento e Avaliação do PME, assim denominadas:

- I** – Equipe técnica;
- II** – Comissão Coordenadora.

**Art. 2º** A Equipe Técnica será composta por 4 (quatro) técnicos de Departamento de Educação e Cultura, e terão por incumbência:

- I** – Apoiar o Conselho Municipal de Educação nos pareceres;
- II** – Elaborar notas técnicas para eventuais ajustes e complementações do PME;
- III** – Levantar dados sobre as metas do PME;
- IV** – Sistematizar os trabalhos para apresentação à sociedade;
- V** – Elaborar documento preliminar de Acompanhamento e Avaliação do PME;
- VI** – Assessorar tecnicamente os debates sobre avaliação do PME;
- VII** – Elaborar documento Final de Acompanhamento e Avaliação do PME.

**Art. 3º.** A Comissão Coordenadora será órgão de garantia do direito a participação e será composta por:

- I** – Um representante do Poder Executivo;
- II** – Um representante do Poder Legislativo;
- III** – Um representante do Departamento de Saúde;
- IV** – Um representante do Departamento de Assuntos Jurídicos;
- V** – Seis representantes dos Gestores das Escolas Municipais;
- VI** – Doze representantes dos Docentes das Escolas Municipais;
- VII** – Dois representantes do Conselho Municipal de Educação;
- VIII** – Um representante do FUNDEB;
- IX** – Um representante da equipe local do PAR;
- X** – Um representante do CAE;
- XI** – Um representante do Conselho de Escola de cada escola do município, sendo ela municipal, estadual, filantrópica ou particular;
- XII** – Um representante do Conselho Tutelar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

**(FLS.02 DO DECRETO Nº 1.430/18)**

**Art. 4º** Cabe à Comissão Coordenadora:

- I** – Organizar o processo de consulta pública;
- II** – Apoiar na divulgação das informações em relação ao Acompanhamento e Avaliação do PME;
- III** – Receber e sistematizar as sugestões da sociedade;
- IV** – Colaborar, no que couber, com a Comissão Técnica;
- V** – Apoiar a organização de eventos relacionados ao Acompanhamento e Avaliação do PME;
- VI** – Impulsionar a publicação dos trabalhos e a versão Final do Documento de Acompanhamento e Avaliação do PME;

**Art. 5º** Os trabalhos da Comissão Coordenada serão complementares e suplementares ao Conselho Municipal de Educação, podendo ser organizado de forma independente, mas, nunca contraditória.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Municipal de Educação que comporem a Comissão Coordenadora exercerão ainda a função de elo entre as duas instâncias, garantindo assim o alinhamento dos trabalhos.

**Art. 6º** As Comissões serão nomeadas por portaria do Executivo e terão 90 (noventa) dias, após a realização da Conferência Municipal de Educação, correspondente ao primeiro triênio do PME, para finalização dos trabalhos.

**Art. 7º** Fica o Departamento de Educação responsável, ouvindo as representações, pela indicação nos nomes para composição das comissões.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati, aos 15 dias de maio de 2018.

**REGINALDO SEIJI MONMA**

Diretor do Depto. de Administração